



ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR Nº 1918

Município	Espumoso/RS
Secretaria Solicitante	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
Necessidade da Administração	Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

Identificação do Solicitante	
Secretaria Solicitante	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
Responsável pela Requisição	Ketty Corazza
Data	07/07/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A alimentação escolar constitui política pública essencial, diretamente relacionada à garantia do direito fundamental à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao pleno desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. No âmbito da administração pública municipal, a oferta regular, equilibrada e de qualidade da merenda escolar é indispensável para assegurar condições adequadas de aprendizagem, especialmente considerando a realidade socioeconômica de parcela significativa dos alunos, para os quais a refeição fornecida na escola representa importante complemento nutricional diário.

O objeto do presente estudo é a contratação de uma empresa para processo de licitação de gêneros alimentícios perecíveis para alimentação escolar por tempo determinado, para os alunos da rede municipal de ensino. Sendo esse alimento de total relevância para alimentação escolar e a contemplação dos nutrientes necessários segundo a lei 11.947/2009 do FNDE. O principal objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica pública. Ele atende a essa meta fornecendo refeições que cobrem parte das necessidades nutricionais diárias, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e a aprendizagem.

O programa visa promover hábitos alimentares saudáveis e respeitar a cultura e as tradições regionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da administração está prevista no PCA do exercício de 2026 aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.900 de 30/12/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os gêneros alimentícios têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por menor preço por item.



O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para atender à demanda da rede pública de ensino, possibilitando planejamento orçamentário, acompanhamento da execução e avaliação do desempenho do fornecedor, podendo ser prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, tal prorrogação, deverá estar devidamente justificada quanto à vantagem para a Administração e ao interesse público, mantendo-se as condições originalmente pactuadas.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, sendo os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário.

O contratado deverá estar de acordo com a RDC Nº 216/ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

- As entregas deverão ser (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente de acordo



com o cronograma elaborado pela nutricionista responsável e solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pela responsável pela Alimentação Escolar.

- O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.
- O prazo de entrega dos produtos é de 08 (oito) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.
- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Educação, não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal-e data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Condições e prazo de validade: Todos os produtos sofrerão a fiscalização de Prefeitura Municipal de Espumoso, através do serviço de vigilância sanitária e da nutricionista responsáveis pela Alimentação Escolar, devendo estar de acordo com a descrição específica do produto.

Justificativa para licitação ser julgada por item:

A opção pelo julgamento da licitação por item na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Espumoso mostra-se técnica, administrativa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar possuem natureza, características, formas de acondicionamento, prazos de validade e cadeias de fornecimento distintas, o que torna inviável e desvantajosa a contratação de forma global ou por lote único. O julgamento por item permite que cada produto seja avaliado de maneira individualizada, garantindo maior precisão na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto da ampliação da competitividade, o julgamento por item possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de capacidade operacional ou logística



para fornecer todos os itens de forma conjunta, mas conseguem atender com qualidade e regularidade a itens específicos. Essa ampliação da concorrência contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, favorecendo a economicidade e a eficiência do gasto público.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação por item reduz riscos operacionais e administrativos, uma vez que eventuais falhas no fornecimento de determinado produto não comprometem o abastecimento integral da merenda escolar. Caso um fornecedor enfrente dificuldades pontuais, o impacto fica restrito ao item correspondente, preservando a continuidade do serviço essencial e permitindo maior flexibilidade na gestão do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 orienta que o julgamento das propostas deve buscar a melhor relação custo-benefício, observando critérios objetivos e promovendo a competitividade. Nesse sentido, o fracionamento do objeto em itens distintos, quando técnica e economicamente viável, não caracteriza fracionamento indevido da despesa, mas sim medida de planejamento que favorece a eficiência, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa, desde que mantida a unidade do procedimento licitatório.

Hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) para merenda escolar e materiais perecíveis:

- **Atrasa a entrega de perecíveis:** Alimentos como hortifrutigranjeiros, possuem cronogramas rígidos; atrasos recorrentes comprometem o cardápio escolar.
- **Entrega produtos fora da especificação:** Fornecimento de alimentos estragados, com prazo de validade vencido, sem condições higienicosanitárias ou em desconformidade com o Termo de Referência.
- **Recusa-se a assinar o contrato:** Não retirada da nota de empenho ou recusa em firmar o termo de fornecimento no prazo estipulado.
- **Sofre sanções administrativas:** Caso a empresa seja declarada inidônea ou impedida de licitar/contratar durante a vigência da ata.

Endereço para entrega dos Produtos:

Endereço Escolas Municipais:

Escola	Endereço		Telefone
EMEF ÁLVARO RODRIGUES LEITÃO	Av. Ângelo Macalós nº1341	Bairro Brasil	3383 – 2676
EMEF ALEXANDRE TRAMONTINI	Av. Castelo Branco nº 231	Bairro São Jorge	3383 -2269
EMEI ALDA ALZIRA BRESOLIN ROTA	Rua Cristóvão Colombo	Bairro Brasil	3383 – 3081



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

EMEI AMALIA BRESOLIN BAMBINI	Rua Valentin Bresolin	Bairro Franciosi	3383 – 3094
EMEI CRIANÇA ESPERANÇA		Bairro Arroio	3383-2972
EMEI GEMA GHISLENI	Rua José Macalós nº90	Bairro Tarumã	3383 - 1561
APAE		Bairro Brasil	3383 - 2340
EMEI (Amália extensão) Lori Natalia klassman	Ao lado do modulo Esportivo		3383-1154
EMEF Imaculada conceição	Localidade Depósito	Interior	Entrega na escola
EMEF Emilio Henrique schimitt	Localidade Campo Comprido	Interior	A combinar
EMEF Augusto Peruzzo	Localidade Pontão do Butiá	Interior	Entrega na escola

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas tomaram por base o número de alunos das escolas municipais, o cardápio da merenda e o período da contratação.

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ALHO: bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes,	Kg	120	22,72	27.264,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
2.	BANANA CATURRA: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	3000	3,67	110,10,00
3.	BANANA PRATA: de 1ª qualidade. Grau médio de amadurecimento. Cor, aroma e sabor característico. Embaladas em saco plástico transparente,	Kg	1500	6,26	9.390,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	atóxico, etiquetadas com nome do produto, peso, data de processamento. Validade semanal. Não serão aceitos produtos em ponto verde ou muito maduro, amassados, despencado.				
4.	BATATA INGLESA: lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões suficientemente desenvolvidas, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentam rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	2300	8,86	20.378,00
5.	CEBOLA AMARELA	Kg	750	7,31	5.482,50
6.	MAÇÃ GALA: de 1ª	Kg	2000	10,13	20.260,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, isenta de parasitas e substâncias nocivas. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
7.	MAMÃO: Coloração da polpa rosada, alaranjada ou avermelhada. Em processo de maturação mediana. Peso médio entre 2 a 4 Kg por fruto. Não poderá estar batido, rachado, amassado, muito maduro e nem muito verde. Isento de parasitas e materiais	kg	1000	10,28	10.280,00



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

	terrosos. Com aspectos organolépticos adequados, cor, odor e sabor adequado conforme o produto. Com etiqueta de pesagem na embalagem.				
8.	MANGA: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme. Não pode estar muito verde e nem muito madura, maturação mediana. Não poderá estar batido, rachado e amassado. Isento de parasitas e materiais terrosos. Com aspectos organolépticos adequados, cor, odor e sabor adequado conforme o produto.	kg	2000	11,26	22.520,0
9.	MELÃO AMARELO: de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e	Kg	1000	9,57	9.570,00



	maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
10	MELANCIA: de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	Kg	1000	3,25	3.250,00

Total: 139.404,50

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em venda de gêneros alimentícios.

Segue indicação de potenciais fornecedores: **COTRIEL - CNPJ Nº 89.677.595/0001-28., ATACAREJO TIO JULICO – CNPJ Nº: 41.671.448/0001-14 , REGIONAL SUPERMERCADO CNPJ Nº: É 90.300.997/0005-11.**

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada através de contratações anteriores, efetuadas com base no decreto Municipal nº 3.595 de 29/03/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa



de preço para aquisição de bens, contratações de serviço em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 139.404,50 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quatro reais com cinquenta centavos.)**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.595/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

06.01.2029 manutenção da merenda escolar do AEE

06.01.2077 manutenção da merenda escolar CRECHE

06.01.2078 manutenção da merenda escolar PRÉ ESCOLA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para a alimentação escolar, da Rede Municipal de Ensino.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, uma vez que os itens que compõem o objeto são divisíveis e podem ser contratados de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à execução do objeto. Sob o aspecto econômico, a contratação parcelada mostra-se mais vantajosa, pois amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, o parcelamento contribui para a redução de riscos relacionados à dependência de um único fornecedor, bem como para maior flexibilidade na gestão contratual. Dessa forma, conclui-se que a aplicação do parcelamento atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, revelando-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem comprometer a adequada execução da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a



gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de ESPUMOSO, estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade do serviço público de alimentação escolar, à promoção da saúde e do desenvolvimento dos alunos e à eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, como resultado principal, a garantia do fornecimento contínuo, regular e adequado da merenda escolar às unidades da rede pública municipal de ensino, assegurando que os estudantes tenham acesso diário a refeições equilibradas, seguras e nutricionalmente adequadas. A regularidade no fornecimento visa evitar desabastecimentos, atrasos ou interrupções que possam comprometer o calendário escolar, o rendimento dos alunos e o cumprimento das políticas públicas de educação e alimentação.

Outro resultado pretendido é a elevação do padrão de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, mediante a exigência de atendimento às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas nos instrumentos da contratação. Com isso, busca-se assegurar alimentos próprios para o consumo, em perfeitas condições de armazenamento e transporte, contribuindo para a segurança alimentar e para a prevenção de riscos à saúde dos alunos.

A contratação também objetiva promover a eficiência administrativa e a economicidade, por meio de planejamento adequado, pesquisa de preços compatível com o mercado e julgamento por item, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Espera-se, assim, a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos de sobrepreço e o equilíbrio entre custo e qualidade na execução do contrato.

Como resultado adicional, pretende-se alcançar maior competitividade no certame, ampliando a participação de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a estimular a concorrência saudável e fortalecer o mercado local e regional, quando compatível com a legislação vigente.

Busca-se, ainda, a melhoria do controle e da fiscalização da execução contratual, com acompanhamento sistemático das entregas, verificação da conformidade dos produtos e aplicação de medidas corretivas sempre que necessário. Esse resultado



contribui para a transparência, a responsabilização do fornecedor e a redução de falhas operacionais ao longo da vigência contratual.

Por fim, a contratação pretende consolidar práticas de boa governança e planejamento nas contratações públicas, alinhadas à Lei nº 14.133/2021, reforçando a atuação preventiva da Administração, a gestão eficiente dos contratos e a entrega de serviços públicos essenciais com qualidade, regularidade e responsabilidade social, em benefício direto dos alunos da rede pública municipal de ensino, assegurando que os estudantes tenham acesso diário a refeições equilibradas, seguras e nutricionalmente adequadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

São indicados como Gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

Fiscal do Contrato:

Ketty Roberta Pinto	kettynutri@gmail.com	54-99978-9879
Corazza		

Gestora do contrato:

Dania Nicolini	educacaoespumoso@gmail.com	54-99973-9586
Borghetti		

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental decorrente da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal é considerado baixo e controlável, desde que a execução contratual observe práticas adequadas de sustentabilidade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o do desenvolvimento nacional sustentável.

A aquisição de gêneros alimentícios, por sua própria natureza, não envolve processos produtivos complexos por parte da Administração, concentrando seus impactos ambientais principalmente nas etapas de transporte, acondicionamento, armazenamento e descarte de resíduos, como embalagens e eventuais sobras de alimentos.

Tais impactos, contudo, podem ser mitigados por meio de planejamento adequado, fornecimento parcelado e adoção de boas práticas de gestão.

A entrega parcelada dos produtos contribui para a redução de desperdícios, evitando estoques excessivos e o vencimento de prazos de validade, especialmente no caso de alimentos perecíveis. Essa prática reduz a geração de resíduos orgânicos e o descarte inadequado de alimentos, colaborando para o uso racional dos recursos naturais envolvidos em sua produção.



Outro aspecto relevante refere-se ao uso de embalagens. Sempre que possível, a Administração poderá incentivar o fornecimento de produtos com embalagens adequadas, resistentes e em conformidade com as normas sanitárias, priorizando aquelas que possibilitem reutilização ou reciclagem, sem prejuízo à segurança alimentar.

O correto manejo e descarte das embalagens geradas no âmbito das unidades escolares também contribuem para a minimização dos impactos ambientais.

No que se refere ao transporte, a organização logística das entregas, com cronogramas definidos e rotas planejadas, contribui para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes, ainda que de forma indireta.

A exigência de que os produtos sejam transportados em condições adequadas, respeitando as normas sanitárias, também evita perdas e retrabalho, o que se reflete positivamente do ponto de vista ambiental.

13. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Protocolo nº 27.058/2026

DANIA NICOLINI BORGHETTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 07/07/2026

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL